

**TERMO ADITIVO I AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 073/2012**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO FELIN JUNIOR**, brasileiro casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Linha São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.392.318/0001-60 neste ato representada por seu representante, Sr. **JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chapecó/SC, portador da cédula de identidade nº 12/R-2.161.117, inscrito no CPF/MF sob nº 724.983.589-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **ADITIVO**, cfe. Pregão Presencial 14/2012, sob as cláusulas e condições seguintes:

As partes de comum acordo e com observância nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a cláusula segunda (do objeto), conforme segue:

- a) **Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, sendo os Grupos A1, A2, A4, (Infectante) e E (Perfurocortante), estimado em 1.000(um mil) litros por mês.**
- b) **Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo B (Químicos), estimado em 100(cem) Kg por mês.**

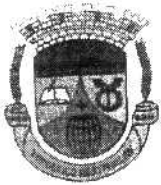
CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterada a cláusula segunda (regime de execução/prazo do contrato) do Contrato Administrativo datado de 10 de abril de 2012, prorrogando-se por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93 e solicitação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica alterada a cláusula quinta (preço e reajustes) passando a ter a seguinte redação:

O valor mensal do presente contrato para a execução do objeto é estimado em **RS 1.300,00, (um mil e trezentos reais)** para as quantidades estimadas na cláusula primeira deste termo



aditivo, alíneas "a" e "b", no entanto, o valor devido mensalmente será apurado de acordo com as quantidades coletadas adotando-se os seguintes parâmetros:

- a) Para os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, sendo os Grupos A1, A2, A4. (Infectante) e E (Perfurocortante) o valor de **RS 1,00 (um real)** por litro;
- b) Para os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS do Grupo B (Químicos) o valor de **RS 3,00 (três reais)** por quilograma;

Parágrafo Único: No momento da coleta será elaborado um boletim de medição, o qual irá dispor dos volumes (litros/quilos) coletados. A coleta deverá ser acompanhada por fiscal da CONTRATANTE, o qual deverá assinar o Boletim de Medição. A quantidade mensal coletada será multiplicada pelo valor unitário e posteriormente emitida a nota fiscal;

Os preços unitários são os constantes da Planilha de Formação de Preços da licitante vencedora. Durante o prazo inicial até 12 (doze) meses, os preços não sofrerão qualquer reajuste contratual. Em caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados anualmente (decorridos doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses) do IGPM+/FGV ou outro índice legal oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA:

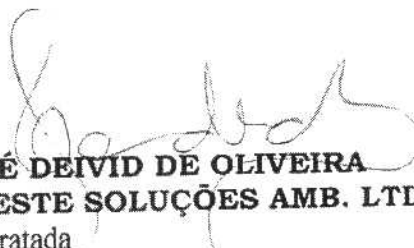
As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem justos e contratados, mandaram imprimir o presente aditivo que será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 09 de abril de 2013.


ROBERTO FELIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante


JOSÉ DEIVID DE OLIVEIRA
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMB. LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Edico James Wommer:

CPF: 017.373.030-27

Guilherme B. Piovesan:

CPF: 006.786.520-82